



CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2025

Acrescenta o artigo 31-A à Lei Orgânica do Município de Tabuleiro.

A Mesa da Câmara Municipal de Tabuleiro, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 50, §2º da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica do Município de Tabuleiro - MG:

Art. 1º Fica acrescido à Lei Orgânica Municipal o artigo 28-A com a seguinte redação:

"Art. 31-A. No exercício de seu mandato, o Vereador terá livre acesso às repartições públicas municipais e a áreas sob jurisdição municipal onde se registre conflito ou o interesse público esteja ameaçado.

Parágrafo único. O Vereador poderá diligenciar, inclusive com acesso a documentos, junto a órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, devendo ser atendido pelos respectivos responsáveis, na forma da lei."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Tabuleiro - MG, Plenário Roosevelt de Souza Costa, 13 de fevereiro de 2025.

RAMON ALVES DE CARVALHO
VEREADOR - AVANTE

ADENILSON ARAUJO SODRÉ
VEREADOR - PP

Rafael Gonçalves Silva
RAFAEL GONÇALVES SILVA
VEREADOR - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto tem como objetivo reforçar e garantir a prerrogativa do Vereador no exercício de seu mandato, assegurando-lhe livre acesso às repartições públicas municipais e a áreas sob jurisdição municipal em situações onde haja conflito ou ameaça ao interesse público.

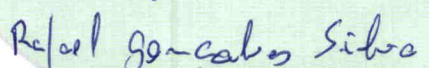
A medida se fundamenta no princípio da transparência e na necessidade de fiscalização da administração pública, uma das funções primordiais do Poder Legislativo Municipal. Ao permitir que o Vereador tenha acesso irrestrito a tais locais e documentos, busca-se fortalecer o controle externo sobre os atos da gestão pública, prevenindo irregularidades e garantindo que os interesses da população sejam devidamente resguardados.

O acesso do Vereador a informações e locais de interesse público contribui para uma gestão mais democrática, participativa e responsável, permitindo que o Legislativo exerça seu papel de forma plena e eficaz.

Por essas razões, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.


RAMON ALVES DE CARVALHO
VEREADOR - AVANTE


ADENILSON ARAUJO SODRÉ
VEREADOR - PP


RAFAEL GONÇALVES SILVA
VEREADOR - PT

12 DEZ TABULEIRO 1953